

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 664 – PÁG. 01 – SEGUNDA-FEIRA – 19.12.2016 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praca da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

DECRETO Nº 189/2016

Dispõe sobre exoneração de Servidor Público.

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Art. 1º. Fica EXCLUIDA do quadro de servidores municipais, a servidora Ruth Carvalho de Melo Moreira, conforme Concessão de Aposentadoria por tempo de contribuição, benefício nº. 157.098.787-1, a partir de 31/12/2016.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 15 dias do mês de dezembro de 2016.

EDSON HUGO MANUEIRA

-Prefeito Municipal-



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praca da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

Processo Adm: 079/2016

Modalidade: Dispensa de
Licitação nº 012/2016

EXTRATO CONTRATO 297/2016- PMS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 079/2016
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 012/2016
CONTRATO ADMINISTRATIVO: 297/2016
DATA DE ASSINATURA: 16/12/2016
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**
CONTRATADA: **SEBASTIÃO ALVES CURTI DE OLIVEIRA**
CPF: 323.277.659-00
OBJETO: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, CONFORME INCISO X, DO ARTIGO 24 DA LEI 8.666/93.**
VIGÊNCIA: 12 MESES A CONTAS DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj/Atv.	Despesa	Dotação	Fonte
08	001	08	122	0021	2071	3.3.90.36.0000	435	1000

VALOR TOTAL: R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais).
FUNDAMENTO: Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93 e Dispensa de Licitação 012/2016.
FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ
Sabáudia, 16 de Dezembro de 2016.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 664 – PÁG. 04 – SEGUNDA-FEIRA – 19.12.2016 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

LEI N.º 414/2016

"Dispõe sobre denominação de ruas no Jardim Alvorada e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam denominadas as seguintes ruas localizadas no Jardim Alvorada, em Sabáudia-PR:

- I – o prolongamento da Rua que se inicia na Avenida Campos Salles e a Rua Projeta A como Rua Maria Aparecido Monteiro Ferrante;
- II - Rua Projetada B como Rua Ademar Fernandes da Silva;
- III - Rua Projetada C como Rua Alcides Stragliotto;
- IV - Rua Projetada D como prolongamento da Rua Darcil Nicastro;
- V - Rua Projetada E como prolongamento da Rua Francisco Nicastro;
- VI - Rua Projetada F como prolongamento Rua Yvaldo Pegorim;

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICIPAL DE SABÁUDIA, AOS 16 DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2016.

EDSON HUGO MANUEIRA
-Prefeito Municipal-

"Juntos construindo um futuro melhor"



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

LEI N.º 416/2016

"Dispõe sobre a proibição da concessão de alvará e/ou licença para o uso do solo e para o tráfego de veículos em vias públicas, a outorga e o uso de águas, a queima de gases na atmosfera, a vedação da concessão de anuência prévia em licenciamentos e outorgas de água com a finalidade de exploração e/ou exploração dos gases e óleos não convencionais (gás de xisto, shale gás, tight oil e outros) pelos métodos de fratura hidráulica - "fracking" - e refraturamento hidráulico - "re-fracking" na esfera da competência municipal, bem como proíbe a instalação, reforma ou operação de atividades, serviços, empreendimentos e obras de produção, comercialização, transporte, armazenamento, utilização, importação, exportação, destinação final ou temporária de resíduos, ou quaisquer outros produtos usados para o fraturamento ou refraturamento hidráulico, componentes e afins em todo o território do Município de Sabáudia, no Estado do Paraná, estabelece penalidades e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida a concessão de alvará, outorga, autorização e/ou licença de competência municipal a quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, que pretendam utilizar o solo com a finalidade da exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, shale gas, tight oil e outros) pelos métodos de fraturamento hidráulico - "fracking" e de refraturamento hidráulico - "re-fracking".

§ 1º - Além do método previsto no caput deste artigo, a proibição se estende às demais modalidades de exploração do solo que possam ocasionar contaminações das águas de superfície e subterrâneas, ocasionar acidentes ambientais, causar danos à saúde da população e/ou perda de biodiversidade, provocar prejuízos sociais e econômicos ou degradar o meio ambiente.

§ 2º - Estão isentas da proibição a que se refere o parágrafo primeiro os produtos necessários para as práticas agrosilvopastoris, desde que devidamente autorizados pelos órgãos competentes, na forma da lei.

Art. 2º Fica proibido o tráfego de veículos automotores transportando equipamentos e produtos químicos e radioativos para a finalidade da exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, shale gas, tight oil e outros) pelos métodos de fraturamento hidráulico - "fracking" - e de refraturamento hidráulico - "re-fracking" - nas vias públicas de competência municipal.

Art. 3º Fica proibida a outorga e o uso de águas de superfície de competência municipal com a finalidade da exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, shale gas, tight oil e outros) pelos métodos de fraturamento hidráulico - "fracking" - e de refraturamento hidráulico - "re-fracking".



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

shale gas, tight oil e outros) pelos métodos de fraturamento hidráulico - "fracking" e de refraturamento hidráulico - "re-fracking".

Art. 4º Fica vedada a concessão da anuência do Município em licenciamentos, alvarás e outorgas de uso de águas de superfície ou subterrâneas e em autorizações ou licenciamentos de atividades, empreendimentos, obras e serviços de exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, shale gas, tight oil e outros) pelos métodos de fraturamento hidráulico - "fracking" - e de refraturamento hidráulico - "re-fracking".

Art. 5º Fica proibida a queima de gases derivados da exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, shale gas, tight oil e outros) pelos métodos de fraturamento hidráulico - "fracking" - e de refraturamento hidráulico - "re-fracking".

Art. 6º Fica proibida a realização de aquisições sísmicas, em suas diversas formas, em especial aquelas que utilizam caminhões e estruturas de vibradores do solo e/ou explosivos, bem como quaisquer atividades correlatas que possam, potencial ou efetivamente, oferecer risco à vida, à integridade física e a prédios e construções, públicos ou privados, ou ainda a estruturas naturais e a monumentos históricos.

Art. 7º Fica proibida a instalação, a reforma ou a operação de atividades, serviços, empreendimentos e obras de produção, comercialização, transporte, armazenamento, utilização, importação, exportação, destinação final ou temporária de resíduos ou quaisquer outros produtos usados para o fraturamento ou refraturamento hidráulico, componentes e afins.

Art. 8º O Poder Legislativo e o Poder Executivo do Município de Sabáudia, no Estado do Paraná, intentarão acordos com os Municípios limítrofes e com os demais Municípios que integram as mesmas Bacias Hidrográficas, buscando a cooperação no sentido da proteção dos recursos naturais, dos ecossistemas e dos processos ecológicos essenciais, bem como do desenvolvimento sustentável que garanta sadia qualidade de vida, ampliando o território livre do fraturamento e refraturamento hidráulico.

Art. 9º O descumprimento das disposições da presente Lei sujeitará os infratores às sanções administrativas, civis e penais, na forma da legislação vigente, em especial as previstas na Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo para apuração dessas infrações e dá outras providências, ambos com alterações posteriores, sem prejuízo da aplicação de outras normas legais.

Art. 10 O descumprimento da proibição prevista no Artigo 6º da presente Lei importará na aplicação de multa diária no valor mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), além da apreensão dos caminhões vibradores e demais equipamentos e

instrumentos utilizados na prática da infração, sem prejuízo da aplicação das demais cominações administrativas, civis e penais pertinentes.

"Juntos construindo um futuro melhor"



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Parágrafo único - As despesas decorrentes da apreensão e permanência dos caminhões apreendidos, em valor diário mínimo por caminhão de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correrão por conta de seus proprietários, contratantes ou quaisquer outros detentores da responsabilidade pelo seu uso na área do Município.

Art. 11 As disposições da presente Lei se aplicam à integralidade do território do Município de Sabáudia, Estado do Paraná e devem integrar o Plano Diretor Municipal, para todos os efeitos.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICIPAL DE SABÁUDIA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2016.

EDSON HUGO MANUEIRA
-Prefeito Municipal-

"Juntos construindo um futuro melhor"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 664 – PÁG. 05 – SEGUNDA-FEIRA – 19.12.2016 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

LEI N.º 417/2016

“Dispõe sobre a revogação dos artigos 9º e 19º e seus parágrafos da Lei 120/2010, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam revogados os artigos 9º e 19º e seus parágrafos da Lei Municipal 120/2010.

Art. 2º Revoga-se o anexo 1 da Lei Municipal 120/2010 que trata da tabela de subsídios dos cargos em comissão.

Art. 3º As demais disposições constantes na Lei Municipal nº 120/2010, permanecem inalteradas.

Art. 4º Essa Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICIPAL DE SABÁUDIA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2016.

EDSON HUGO MANUEIRA
-Prefeito Municipal-



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

LEI N.º 419/2016

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, E DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os servidores públicos civis, contratados e os agentes políticos da administração direta – Prefeito Municipal e Vice-Prefeito, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Municipal que, em caráter eventual ou transitório, e no interesse do serviço, se deslocarem da sede onde têm exercício para outro ponto do território nacional, farão jus, além do transporte, à percepção de diárias, para atender às despesas com alimentação e hospedagem, de acordo com as disposições desta Lei.

§ 1º - Entende-se por sede a cidade, distrito, vila, povoado ou localidade onde o servidor público ou o agente político desempenha as atribuições do cargo que ocupa.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica ao servidor público ou ao agente político, cujo deslocamento objetivar a mudança da sede do seu exercício ou não acarretar despesas com alimentação e hospedagem.

§ 3º - A percepção de diárias não é cumulativa com a concessão de qualquer outra vantagem prevista em Lei.

“Juntos construindo um futuro melhor”



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

54º - Não caberá a concessão de diária quando o deslocamento do funcionário constituir exigência permanente do cargo ou função dentro do território do município, ou quando houver a cessão do servidor do quadro efetivo para órgão de qualquer dos Poderes da União ou do Estado, realizados através de convênios.

§ 5º - A diária de viagem será devida também aos seguintes agentes, observadas as mesmas condições previstas nesta lei para os servidores públicos efetivos:

- I – aos servidores públicos cedidos ao Poder Executivo Municipal por qualquer órgão da Administração Estadual ou Federal;
- II – aos membros de Conselhos Municipais, inclusive do Conselho Tutelar, que eventualmente se deslocarem da sede, por motivo de serviço e no desempenho de suas funções.

Art. 2º - Os valores das diárias para atender às despesas com deslocamentos no âmbito do território do Estado do Paraná e outros Estados, são escalonados levando-se em consideração: a hierarquia dos cargos, a distância do deslocamento e o tempo de permanência, conforme tabela I constante do Anexo I desta Lei.

Art. 3º - A diária será concedida por dia de afastamento.

Art. 4º - Para atender às despesas com alimentação, quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede do Município, residência, domicílio ou do local de trabalho do servidor, será concedida diária em razão da distância e do tempo de deslocamento, conforme tabela II do Anexo I.

“Juntos construindo um futuro melhor”

“Juntos construindo um futuro melhor”



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Art. 5º - As diárias serão concedidas, dentro dos limites dos créditos orçamentários próprios, mediante autorização do Prefeito Municipal, ou a quem por ele for delegada essa competência, através de Decreto.

§ 1º - A solicitação da diária deverá ser feita através de ofício, pelo Secretário Municipal e/ou Chefe de Gabinete, endereçada ao responsável pelo Setor Financeiro;

§ 2º - Na autorização deverão constar os deferimentos do responsável do Setor Financeiro, na forma do caput deste artigo a competência para deferimento do pedido;

§ 3º - Fica o Prefeito Municipal dispensado do cumprimento do processo de concessão, devido ao mesmo ter que ausentar-se frequentemente.

Art. 6º - As despesas relativas às diárias, sempre precedidas de empenho em dotação própria, serão realizadas em processo especial e pagas antecipadamente, exceto nas seguintes situações:

I - em casos excepcionais, devidamente justificados, quando serão processadas no decorrer do afastamento, efetuando-se o crédito correspondente em conta bancária do servidor público ou do agente político;

II - quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, circunstância em que se antecipará, apenas, o pagamento das diárias correspondentes aos primeiros 15 (quinze) dias;

§ 1º - Na hipótese prevista no inciso II deste artigo, será processada nova concessão de diária, complementar e vinculada ao processo anterior, ao término de cada quinzena de afastamento.

§ 2º - Estendendo-se o afastamento por período superior ao previsto, desde que autorizada à prorrogação, o servidor público ou o agente político farão jus às diárias correspondentes ao período.

§ 3º - Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

“Juntos construindo um futuro melhor”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 664 – PÁG. 06 – SEGUNDA-FEIRA – 19.12.2016 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



- Art. 7º** - Nos processos de concessão de diárias, constarão obrigatoriamente:
- I - o nome, o cargo ou a função do proponente;
 - II - o nome, o cargo, emprego ou função e o cadastro do beneficiário;
 - III - a descrição objetiva do serviço a ser executado;
 - IV - a indicação do local ou locais onde o serviço será realizado;
 - V - a identificação e programação do evento, treinamento, conclave ou curso;
 - VI - o período provável do afastamento;
 - VII - o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;
 - VIII - a autorização de concessão firmada pelo ordenador da despesa;
 - IX - o número do empenho da despesa;
- Art. 8º** - O servidor público ou o agente político que receber diárias e não se afastar de sua sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las aos cofres públicos, integralmente, no prazo de 48 (quarente e oito) horas.
- Parágrafo único** - Na hipótese do servidor público ou do agente político retornar à sede antes da data prevista, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo estabelecido neste artigo.
- Art. 9º** - O beneficiário de diárias deverá apresentar ao superior hierárquico, até o quinto dia após seu retorno à sede onde tem exercício, relatório circunstanciado da execução do serviço de que foi incumbido ou comprovação de sua frequência e participação em evento para o qual tenha sido designado, contendo:
- I - o dia e a hora da partida e chegada à sede;
 - II - o local para onde se deslocou e os dias que permaneceu fora da sede;
 - III - a quantidade de diárias percebidas, o valor unitário e a importância total;
 - IV - o número do processo de concessão das diárias e o do empenho da despesa;
 - V - o saldo a receber ou o valor restituído ao erário Municipal;

"Juntos construindo um futuro melhor"



ANEXO I

Tabela de Diárias para Pernoite I

	Cidade até 200 KM	Cidade acima 200 Km	Fora do Estado do Paraná
Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 300,00	R\$ 450,00	R\$ 650,00
Servidores efetivos, comissionados e agentes políticos.	R\$ 200,00	R\$ 300,00	R\$ 400,00

Tabela de Diárias para Alimentação II

		Cidade até 200 KM	Cidade acima 200 Km
Prefeito e Vice-Prefeito	Até 8 horas	R\$ 60,00	-
	Até 12 horas	R\$ 102,00	R\$ 120,00
	Até 24 horas	R\$ 150,00	R\$ 180,00
Servidores efetivos, comissionados e agentes políticos.	Até 8 horas	R\$ 40,00	-
	Até 12 horas	R\$ 68,00	R\$ 80,00
	Até 24 horas	R\$ 100,00	R\$ 120,00

"Juntos construindo um futuro melhor"



- § 1º** - O relatório definido neste artigo, datado e assinado pelo beneficiário, será conferido e visado pelo superior hierárquico, que o encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, para a liquidação da despesa e processamento dos registros contábeis pertinentes à baixa da responsabilidade.
- § 2º** - A falta de apresentação da documentação mencionada no parágrafo anterior configurará a não-comprovação da viagem, ficando o beneficiário impedido de receber novas diárias por antecipação, cumprindo-lhe devolver aos cofres públicos os valores referentes às diárias e passagens recebidos.
- § 3º** - A inobservância dos prazos estabelecidos nos artigos 08 e 09 desta Lei autorizará a Administração a proceder o desconto compulsório em folha de pagamento, para restituição da importância devida ao erário Municipal.
- Art. 10** - O transporte do beneficiário das diárias será efetuado mediante utilização de linhas convencionais, preferencialmente por via terrestre, salvo se a urgência, a natureza da missão, à distância justificarem outro meio de condução.
- Art. 11** - No caso de restituição de valores, o beneficiário das diárias deverá realizá-la através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, com especificação do beneficiário e do número do processo de concessão da diária.
- Art. 12** - O Chefe do Executivo Municipal emitirá, as instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento desta Lei.
- Art. 13** - Os valores atribuídos às diárias constantes do Anexo I da presente Lei poderão ser atualizadas, mediante Lei, utilizando-se o índice de correção utilizado pelo Município que se fizer vigente à época.
- Art. 14º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sabáudia-PR, 30 de Dezembro de 2016.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

"Juntos construindo um futuro melhor"



ANEXO II

Tabela de Diárias dos Servidores Públicos Municipais e Agentes Políticos

Cargos/empregos/ Funções	Valor Diária R\$
Prefeito e Vice-Prefeito	700,00

"Juntos construindo um futuro melhor"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 664 – PÁG. 07 – SEGUNDA-FEIRA – 19.12.2016 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

LEI N.º 420/2016

"Disciplina a concessão de verba especial de viagem para alimentação dos motoristas do setor de saúde e educação em serviço fora do município e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a pagar a "verba especial viagem" cuja finalidade é ressarcir as despesas com alimentação dos motoristas do setor de saúde, lotados no Departamento de Saúde e motoristas de ônibus destinado ao transporte de estudantes, lotados no Departamento de Educação, quando do deslocamento da sede do município, desde que, devidamente autorizado, obedecerá a seguinte escala de valores correspondente ao reembolso de despesas com alimentação:

§ 1º Para deslocamentos até 150 km (cento e cinquenta quilômetros), para atender despesa com alimentação em deslocamento o valor da "verba especial viagem" será pago no seguinte valor:

I – Meia DiáriaR\$ 25,00
II – Diária Completa R\$ 50,00

Art. 2º As diárias serão calculadas na forma a seguir discriminadas:

I – Para deslocamento de 04:00 (quatro) à 12:00 (doze) horas – meia diária;
II – a partir de 12:00 (doze) até 24:00 (vinte e quatro) horas – diária completa.

Art. 3º. – Para efeito de pagamento de "verba especial viagem" o período será computado do horário da saída da sede do Município ao da chegada.



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Paragrafo único – A informação quanto aos horários de saída e chegada será prestada por escrito e assinada pelo responsável pelo Secretário de cada pasta que autorizar a viagem, ou seja, Secretário de Saúde e Secretária de Educação, Esporte e Cultura.

Art. 4º É expressamente proibido conceder "verba especial viagem" com o objetivo de remunerar outros serviços e atividades, sujeitando-se a autoridade que infringir o disposto neste artigo ao ressarcimento da quantia paga indevidamente.

Art. 5º As demais despesas com o deslocamento do servidor municipal como abastecimento, pedágio ou eventual reparo mecânico do veículo utilizado, locomoção e hospedagem, dentre outras, serão custeadas pela administração municipal na forma da Lei, desde que autorizadas pela autoridade competente.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 7º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICIPAL DE SABÁUDIA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2016.

EDSON HUGO MANUEIRA
-Prefeito Municipal-

"Juntos construindo um futuro melhor"



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

"Juntos construindo um futuro melhor"

ANEXO I

AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE REEMBOLSO DE VERBA ESPECIAL DE VIAGEM			
Setor			
Funcionário:			
Destino:			Data:
Horário de Saída:			Horário de Chegada:
Assinatura Funcionário			
Assinatura Secretário			

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 664 – PÁG. 08 – SEGUNDA-FEIRA – 19.12.2016 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 187/2016 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE SABÁUDIA, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI FEDERAL 11.445/2007, QUE ESTABELECE DIRETRIZES NACIONAIS PARA O SANEAMENTO BÁSICO BEM COMO EM CONSONÂNCIA A LEI MUNICIPAL Nº171/2011, QUE INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABÁUDIA, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 71, inciso V da Lei Orgânica do Município de Sabáudia, bem como regulamentar a Lei Municipal nº.171/2011

CONSIDERANDO a necessidade de instituir políticas públicas visando a melhoria nos serviços de saneamento básico no Município de Sabáudia.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná o CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, órgão colegiado de caráter consultivo, que terá como atribuições dentro do âmbito dos serviços prestados na área de saneamento básico:

- I - Participar ativamente da elaboração e execução da Política Municipal de Saneamento;
- II - Participar, opinar e deliberar sobre a elaboração e implementação dos Planos Diretores de Abastecimento de Água, Drenagem, Esgotamento Sanitário, Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos do Município; III - Promover a Conferência Municipal de Saneamento Básico, a cada quatro anos, quando não convocada pelo Poder Executivo;
- IV - Acompanhar o cumprimento das metas fixadas em Lei, por parte da(s) empresa(s) Concessionária(s) dos serviços de água e esgoto;
- V - Promover estudos destinados a adequar os anseios da população à Política Municipal de Saneamento;

"Juntos construindo um futuro melhor"



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
Gabinete do Prefeito

§ 8º. Os trabalhos realizados junto ao Conselho ora criado serão considerados de relevância para o Município, não percebendo os seus membros remuneração ou gratificação de qualquer espécie;

§ 9º. Os membros do Conselho ora instituído terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, pois figura na qualidade de membro vitalício e de participação obrigatória, conforme descrito na Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 3. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sabáudia, em 15 de dezembro de 2016.

Edson Hugo Manueira
Prefeito Municipal

"Juntos construindo um futuro melhor"



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
Gabinete do Prefeito

VI - Buscar o apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;

VII - Apresentar propostas ao Executivo ou Legislativo, versantes sobre a matéria que lhe é de interesse, sempre acompanhados de exposição de motivos;

VIII - Apreciar e opinar sobre os casos que lhe forem submetidos pelas partes interessadas;

IX - Elaborar, aprovar e reformar seu próprio Regimento Interno, dispoendo sobre a ordem dos trabalhos e sobre a constituição, competência e funcionamento das Câmaras Técnicas em que se desdobrar o Conselho Pleno.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico será composto por um membro titular e seu respectivo suplente dos seguintes segmentos:

- I — da concessionária de serviços de saneamento básico; SANEPAR
- II — do EXECUTIVO municipal: Saúde, Meio Ambiente, Assistência Social, Secretaria de Obras;
- III — dos usuários de serviços de saneamento básico: Representante da Sociedade Civil Organizada;
- V - Poder Legislativo municipal: Câmara de Vereadores;
- VI — dos Conselhos Municipais: Meio Ambiente; Saúde, Assistência Social e de Desenvolvimento.

§ 1º. As entidades técnicas e organizações da sociedade civil que indicarem representantes no Conselho ora instituído deverão estar devidamente criadas e legalizadas, com registro em cartório há pelo menos 05 (cinco) anos, além de possuir, em seus objetivos estatutários, atuação na área de saneamento básico, devidamente comprovada;

§ 2º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico reunir-se-á ordinariamente no período designado em seu Regimento Interno e extraordinariamente, sempre que convocado;

§ 3º. Caberá ao Município de Sabáudia fornecer toda a estrutura física e de pessoal para o regular funcionamento do Conselho Municipal ora instituído.

§ 4º. As reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico serão públicas e presididas pelo representante titular eleito entre os membros do conselho;

§ 5º. Cada um dos membros titulares do Conselho ora criado terá direito a um voto nas reuniões, sendo que seu Presidente votará apenas em caso de desempate e os suplentes nas ausências e impedimentos dos titulares respectivos;

§ 6º. Ninguém poderá representar ou votar em nome de duas ou mais entidades numa mesma reunião do Conselho;

§ 7º. As formas de convocação e de funcionamento do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social serão definidas em seu regimento interno;

"Juntos construindo um futuro melhor"